

Resolução nº 003/CONSUN/89

Ementa:

- Reajusta taxas de matrícula e outros expedientes pelo Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de rever ato de fixação de taxas e emolumentos acadêmicos, porquanto a Resolução nº 009/CD, de 25 de agosto de 1987, fez vinculação ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) posteriormente extintas, substituídas pelas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e atualmente pelos Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e considerando ainda o que foi deliberado em reunião extraordinária de 11-07-89,

R E S O L V E :

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 23/11/2000
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	DES. 008 / CONSAD.	
Ass:	B. Oliveira	
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

Art. 1º - O valor da taxa de matrícula e demais taxas para expedição de documentos, 2ª via, pela Universidade, serão vinculados ao valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), da seguinte forma:

1. Taxa de matrícula por semestre letivo..... 11,22 BTN
2. 2ª via de Atestado de Escolaridade..... 3,74 BTN
3. 2ª via de declaração..... 4,67 BTN
4. 2ª via de Histórico Escolar..... 14,02 BTN

Parágrafo Único - Os meses de referência para a definição dos valores das taxas estabelecidas neste artigo, são os de janeiro e julho para o 1º e 2º semestres letivos, respectivamente.

Art. 2º - Para os alunos com matrícula anual, o período de pagamento da 2ª parcela da taxa de matrícula será até o dia 15 dos meses de março e agosto.

Art. 3º - Não está sujeito ao pagamento da taxa previs  
ta no item 1, do art. 1º desta Resolução o aluno que estiver compre  
endido dentre as seguintes situações!

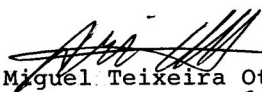
§ 1º - Aquele aluno que receba até 02 (dois) salários  
mínimos vigentes no país;

§ 2º - Aquele aluno que tenha renda familiar de 02  
(dois) a 04 (quatro) salários mínimos no País e comprove pagamento  
de aluguel e ter prole;

§ 3º - Aquele aluno que não exerce função remunerada, ob  
servando os parágrafos 1º e 2º, deverá apresentar a renda dos pais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas a Resolução nº 009/CD e quaisquer outras dis  
posições em contrário.

Porto Velho, 17 de julho de 1989.



Ari Miguel Teixeira Ott  
Vice-Reitor no Exercício  
da Reitoria